



LEI COMPLEMENTAR Nº 108

de 26 de julho de 2007

"Concede Reajuste de Vencimento aos Servidores Municipais, e Autoriza a Instituição do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º..

Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes das tabelas que compõem o Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2005, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), incidente sobre os valores vigentes em junho de 2007.

Parágrafo único .

Excluem-se do reajuste concedido o vencimento dos servidores comissionados e o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2º..

Nenhum servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 419,10 (quatrocentos e dezenove reais e dez centavos).

Parágrafo único .

Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao vencimento básico acrescido, quando for o caso, das vantagens financeiras inerentes ao cargo ou função e de serviço, excluído o adicional por tempo de serviço, o abono de férias, a gratificação natalina e as gratificações de insalubridade, plantão de serviço, trabalho em período noturno e serviço extraordinário.

Art. 3º..

O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, visando a implantação de uma política habitacional própria para incentivar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo a adquirirem a casa própria.

1º

A aquisição de unidade habitacional dentro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, proporcionará auxílio financeiro para pagamento da prestação mensal do financiamento habitacional, que será consignada em folha de pagamento.

2º

O auxílio financeiro para pagamento da unidade habitacional adquirida pelo servidor se constituirá da concessão de uma compensação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal consignada, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

3º

Para receber auxílio financeiro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, o servidor, ou seu cônjuge, não poderá ser proprietário, promitente comprador ou concessionário de imóvel residencial.

4°

Este auxílio financeiro será extinto quando do término do contrato de financiamento firmado entre o servidor municipal e a instituição financeira ou, se durante sua vigência, o servidor, por qualquer motivo, não mais pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, salvo se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbá - Previdência Municipal.

5°

O auxílio financeiro poderá ser cancelado se houver descumprimento das regras estabelecidas nesta lei complementar ou no seu regulamento.

Art. 4°..

O valor dispendido com o auxílio financeiro e o respectivo impacto nas despesas de pessoal do Poder Executivo deverá obedecer aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°..

O Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, instituído nesta lei complementar, ocorrerá conforme disposto em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único .

Para definir os critérios de adesão e benefícios decorrentes do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, fica o Poder Executivo autorizado a receber sugestões do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Corumbá - SIMCOR e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Corumbá - SINTED.

Art. 6º..

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, ou outra instituição financeira credenciada pelo Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS/FNHIS objetivando a implantação do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, nas diversas modalidades de financiamentos disponibilizadas em especial:

I.

aquisição por compra e venda, concessão de direito real de uso, de imóvel residencial novo ou usado;

II.

construção em terreno próprio de imóvel residencial;

III.

outras modalidades devidamente aprovadas pelas instituições financeiras descritas no "caput" deste artigo.

Art. 7º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2007.

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2.005 VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

TABELA A: GERAL						
CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	419,10	444,24	461,01	494,54	673,40	1.346,80
B	440,05	466,46	484,05	519,26	707,07	1.414,14
C	462,06	489,77	508,25	545,23	742,42	1.484,84
D	485,16	514,26	533,67	572,48	779,54	1.559,08
E	509,41	539,97	560,36	601,10	818,52	1.637,04
F	534,89	566,97	588,38	631,16	859,44	1.718,89
G	561,63	595,32	617,79	662,72	902,41	1.804,83

TABELA B: PROCURADORIA MUNICIPAL

CLASSE	CATEGORIA		
	TERCEIRA	SEGUNDA	PRIMEIRA
A	2.059,20	2.745,60	3.432,00
B	2.162,16	2.882,88	3.603,60
C	2.270,26	3.027,02	3.783,78
D	2.383,78	3.178,37	3.972,96
E	2.502,96	3.337,29	4.171,61
F	2.628,12	3.504,15	4.380,19
G	2.759,52	3.679,36	4.599,21

TABELA C: GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	CATEGORIA			
	TERCEIRA	SEGUNDA	PRIMEIRA	SUPERVISOR
A	447,20	491,92	614,90	1.229,80
B	469,56	516,51	645,64	1.291,29
C	493,04	542,33	677,92	1.355,85
D	517,69	569,46	711,82	1.423,64
E	543,57	597,92	747,41	1.494,83
F	570,75	627,82	784,78	1.569,56
G	599,28	659,22	824,02	1.648,04

ANEXO III**LEI COMPLEMENTAR N°. 089/2.005****VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

TABELA D: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - 20 H/A					
CATEGORIA/ CLASSEÍNDICES	CATEGORIA				
	P-I	P-II	P-III	P-IV	
		1,00	1,20	1,30	1,40
A	1,00	673,40	808,08	875,42	942,76
B	1,07	720,53	864,64	936,69	1.008,75
C	1,14	767,67	921,21	997,97	1.074,74
D	1,21	814,81	977,77	1.059,25	1.140,73
E	1,28	861,95	1.034,34	1.120,53	1.206,73
F	1,35	909,09	1.090,90	1.181,81	1.272,72

TABELA E: ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA/ CLASSE	ÍNDICE	P-I 2,00	P-II 1,20	P-III 1,30	P-IV 1,40
A	1,00	1.346,80	1.616,16	1.750,84	1.885,52
B	1,07	1.441,06	1.729,29	1.873,39	2.017,50
C	1,14	1.535,34	1.842,42	1.995,95	2.149,49
D	1,21	1.629,62	1.955,55	2.118,51	2.281,47
E	1,28	1.723,90	2.068,68	2.241,07	2.413,46
F	1,35	1.818,18	2.181,81	2.363,63	2.545,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 26 DE JULHO DE 2007

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 108/2007 - 26 de julho de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em